



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.**

**URGENTE**

**Ref.: mandados urgentes, necessários e prazos**

A **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – AOJESP**, Entidade de Utilidade Pública de Direito Privado, com sede em São Paulo, na Rua Tabatinguera, 140, CJ 07, térreo, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 62.661.814/0001-24, neste ato representada por seu Presidente e Advogada, que está subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Como é de conhecimento geral, surgiu entre nós o novo **coronavírus**, causador da **COVID 19**, com alto índice de mortalidade em diversos países, neste passo a Organização Mundial da Saúde – OMS, asseverou em 11 de março de 2020, através de Declaração Pública que estamos vivendo em **pandemia**<sup>1</sup>.

Por sua vez, através da Mensagem Presidencial de nº 93/2020 anunciada pela Câmara dos Deputados, houve o reconhecimento de que o Brasil está em **estado de calamidade pública**.

Neste quadro, em que pese os esforços das autoridades como a Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e veículos de imprensa, a simples higienização de mãos e uso de máscaras não são capazes de inibir a propagação do vírus, razão pela qual as autoridades recomendaram o fechamento de locais como: shoppings, academias, comércio em geral, escolas, universidades, igrejas, etc. A exortação é de que haja a manutenção dos serviços essenciais como hospitais, farmácias e mercados.

Nesta senda, o Colendo Conselho Nacional de Justiça em 17/03/2020 publicou a **Recomendação de nº 62**, aos Tribunais e Magistrados para adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo *Coronavírus* – Covid19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Além disso, em 19/03/2020 editou a **Resolução 313/2020** que estabelece, no âmbito do Poder

---

<sup>1</sup> “pandemia” é o termo técnico utilizado para quando uma “epidemia” (grande “surto” de doença em nível municipal, estadual ou mundial) se alastra pelo mundo, afetando rapidamente continentes e diversos países, por meio da transmissão de pessoa para pessoa.



Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo *Coronavírus* – Covid19 e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

Com efeito, ante ao mesmo objetivo de prevenir o contágio pelo *Coronavírus* COVID-19 e garantir o acesso à justiça neste período, este E. Tribunal de Justiça de São Paulo publicou o **Provimento CSM nº 2545/2020** no qual determinou a suspensão de prazos processuais, atendimento ao público, audiências (exceto as de custódia e as de apresentação, ao juiz, de adolescente em conflito com a lei apreendido e representado) e as sessões do Tribunal do Júri, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, autorizou o trabalho remoto dos Servidores e Magistrados, iniciando-se tal prazo de suspensão a partir de 16 de março de 2020.

Em continuidade os **Provimentos do CSM nº 2549 e 2550**, nos termos da Resolução nº 313 do CNJ, estabeleceram o sistema remoto de trabalho respectivamente em primeiro e segundo grau, posteriormente **os Provimentos do CSM de nº 2554 e 2555/2020**, em atenção da Resolução CNJ nº 314, **prorrogaram o prazo deste sistema remoto até 15/05/2020 e determinaram a retomada dos prazos processuais a partir do dia 04 de maio em relação aos processos que tramitam em meio eletrônico.**

Todavia, apesar de todas as cautelas adotadas pelo E. Tribunal de Justiça a fim de resguardar os servidores sem deixar de interromper a atuação do Judiciário, é cediço que a atividade do Oficial de Justiça é essencialmente **externa**, eis que é a *longa manus* da Justiça, é este Servidor que efetiva a medida judicial.

Por isso, a maioria dos **oficiais de justiça** continua trabalhando, neste período pandêmico, em regime de trabalho remoto, realizando os atos **urgentes e necessários** nas ruas.

Ocorre que, em razão da retomada em 04/05/2020 dos prazos processuais dos processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico, alguns Juízes Corregedores estão entendendo que **todos** os mandados represados devem ser distribuídos aos oficiais de justiça independentemente de serem urgentes ou não.

Isto é, com esta interpretação, é como se não estivéssemos passando pela situação atual, pois segundo esta ótica os oficiais de justiça voltariam para as Ruas para trabalhar a partir de 04/05/2020 como se nada tivesse acontecendo.

Com todo respeito, não parece ter sido está a determinação dos Provimentos acima mencionados, até mesmo porque em São Paulo a pandemia continua, e, conseqüentemente as cautelas inerentes (isolamento social, fechamento dos estabelecimentos, manutenção apenas dos essenciais, etc).



Razão pela qual, não se pode permitir que o oficial de justiça vá para as ruas cumprir mandados que não sejam urgentes, nem necessários ou uteis para o processo neste momento e, conseqüentemente ficar mais exposto a eventual contaminação do *coronavírus* COVID 19.

Tanto é que no Estado de São Paulo, como veiculado nos meios de comunicações, houve recuo no que tange a flexibilização do isolamento social, ou seja, não temos qualquer previsão de quando voltaremos a “normalidade”.

Como se lê na matéria<sup>2</sup> acerca casos de contaminação “Os números de hoje não permitem anunciar qualquer perspectiva de relaxamento. Em 56 dias, até 23 de abril, tivemos 45.518 casos de Covid-19 na cidade, média de 812 por dia. Nos dias 24, 25 e 26, isso pulou para 55.584, média de 3.355. Até 9 de abril foram 422 óbitos confirmados e 688 óbitos suspeitos. Em pouco mais de 10 dias, tivemos aumento de 200% das mortes.”

Veja o estado é caótico!

O STF acaba de mencionar que autoriza manter trabalho remoto no Tribunal até 31 de janeiro de 2021<sup>3</sup>, a situação é gravíssima e requer cuidados.

Logo, com a devida vênua, não parece coerente a distribuição de **todos** os mandados, até mesmo porque, certamente entre estes haverá mandados de processos físicos que o andamento processual não foi retomado<sup>4</sup>, bem como aqueles cujo ato processual seja incompatível com o distanciamento social recomendado pelos órgãos de saúde e não puderem ser executados por meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática.<sup>5</sup>

Cabe lembrar ainda que, neste período o quadro de oficiais de justiça trabalhando nas ruas é reduzido, pois muitos estão trabalhando remotamente de casa, eis que pertencentes ao grupo de risco (enfermos, idosos).

Neste cenário, caso haja a distribuição de **todos** os mandados haverá uma sobrecarga aos oficiais de justiça que estão trabalhando presencialmente, o que certamente está E. Presidência não permitirá.

Por outro lado, certo é que a quantidade de mandados vai aumentar ante a retomada dos prazos, porém não pode haver a distribuição deles indistintamente, antes deve haver um filtro para saber quais de fato devem ser cumpridos neste período de calamidade pública e quais não.

<sup>2</sup> <https://oglobo.globo.com/sociedade/talvez-gente-tenha-que-intensificar-isolamento-em-sp-diz-secretario-municipal-de-saude-1-24401998>

<sup>3</sup> <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/299904/stf-autoriza-manter-trabalho-remoto-no-tribunal-at.htm>

<sup>4</sup> Artigo 3º do Provimento CSM nº 2554/2020 e artigo 3º do Provimento 2555/2020

<sup>5</sup> § 1º do artigo 2º do Provimento CSM nº 2554/2020 e parágrafo único do artigo 2º do Provimento 2555/2020



E a respeito desses é que se pergunta, como ficarão os prazos destes mandados? começarão a fluir a partir de que data? Terão os mesmos prazos de realização ou serão aumentados em razão da pandemia?


Tal esclarecimento se faz necessário, haja vista a quantidade de Comarcas existentes no Estado de São Paulo, sendo necessário haver a **uniformização** sobre o tema.

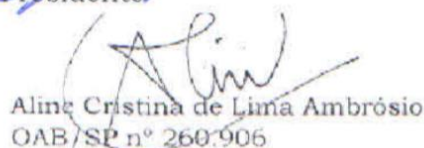
Diante do exposto, ante a persistência da situação emergencial ocasionada pelo *coronavírus* COVID - 19, bem como a necessidade de garantir a saúde de todos, aliados ao fato de que o efetivo de oficiais de justiça está reduzido, requeremos respeitosamente à Vossa Excelência, **que sejam distribuídos a partir de 04/05/2020 apenas os mandados urgentes, necessários e os que sejam imprescindíveis para o andamento do processo eletrônico.**

Outrossim, pelos motivos acima expostos, que seja **aclarada** a questão dos prazos dos mandados recebidos pelos oficiais de justiça, neste período excepcional.

Termos em que,  
pedimos e esperamos o deferimento.

São Paulo, 29 de abril de 2020.

  
Mário Medeiros Neto  
Presidente

  
Aline Cristina de Lima Ambrósio  
OAB/SP nº 260.906